



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 07 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAGUNDES

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 441/2017, QUE NO SEU CAPÍTULO V REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº334/2005 de 18 de abril de 2005, alterada pela Lei 427/2015 de 01 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS; redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15º - Compete aos Municípios:

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Nº 441/2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Fagundes – PB, mediante o seguinte:

- I – Requerimento da pessoa interessada;
- II – Documentos pessoais (RG, CPF, e/ou outros que se fizerem necessários);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Renda mensal per capita inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- V – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único;
- VI – Parecer Social, elaborado pelo Assistente Social.

Parágrafo Único: As famílias que forem atendidas com a concessão de benefícios eventuais deverão prioritariamente ser inseridas nas atividades promovidas pelo CRAS, objetivando a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais.



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAGUNDES

Art. 2º - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens de serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período durante o ano vigente, mediante a avaliação realizada pela Assistente Social, com dotação orçamentária específica, a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 3º - Apenas os profissionais da Assistência Social, poderão conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O CMAS decide Aprovar por unanimidade os Critérios e Valores Para Concessão De Benefícios Eventuais Através Da Lei Municipal Nº 441/2017 do Sistema Único de Assistência Social do Município de Fagundes – PB.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes, 07 de Novembro 2019.

CÉLIA MARIA ALMEIDA MARINHO HERCULANO

Coordenadora – CRESS 2434/13ª Região